



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 483 DE 23 DE JUNHO DE 2.000.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Biblioteca Itinerante, como extensão da Biblioteca Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a biblioteca itinerante, como extensão da Biblioteca Municipal.

ARTIGO 2º - A biblioteca itinerante terá por objetivo a visita aos bairros, associações de moradores, instituições, Câmara Municipal, Igrejas, Ginásios Esportivos e Templos, etc ...

ARTIGO 3º - A duração da visita será de, no mínimo, 7 (sete) dias em cada localidade.

ARTIGO 4º - A função da biblioteca itinerante será a de levar a Cesta da Cultura à população barrense.

ARTIGO 5º - A Cesta da Cultura será composta de, no mínimo 60 livros atuais, atendendo o interesse de todos os níveis de ensino; fotografias, cartões- postais, vídeos e similares sobre o patrimônio artístico e histórico nacional e local; jogos educativos, etc .

ARTIGO 6º- A condução deste Projeto far-se-á através de professores da Rede de Ensino Municipal e dinamizada em parceria



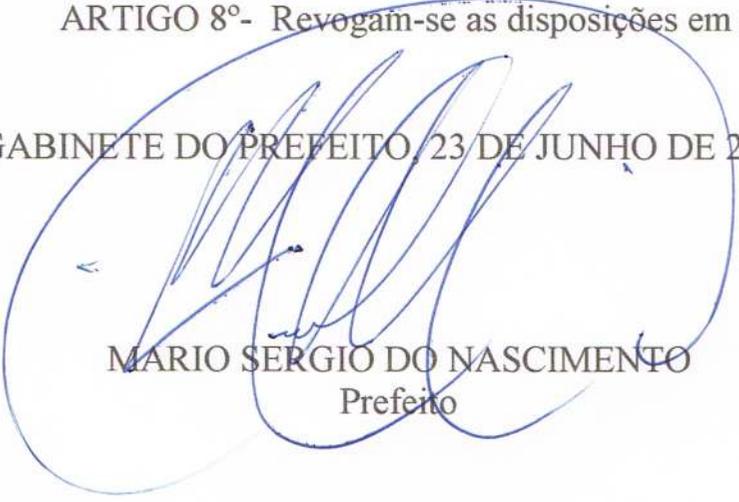
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

com outras Redes de Ensino existente no Município, sobretudo, através de nossas manifestações culturais.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE JUNHO DE 2.000.



MARIO SÉRGIO DO NASCIMENTO
Prefeito

Regs. as fls. 113, 130, do livro próprio.

114